

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000681/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006839/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.204829/2026-92
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME XAVIER JACCOUD;

E

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 32.325.789/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece valores de pisos salariais, a partir de 1 de março de 2025, nas seguintes condições:

Auxiliar de Enfermagem	R\$1.900,00
Técnico de Enfermagem	R\$2.660,00

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula serão equivalentes a uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo os empregadores contratarem empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado, ressalvado os valores definidos no Parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores contratados para uma jornada de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, deverão receber, a partir de 01 de março de 2025, os seguintes valores de piso mensal, já incluídos o descanso semanal remunerado:

**Auxiliar
de Enfermagem
Técnico de
Enfermagem**

R\$1.662,50

R\$2.327,50

Parágrafo Terceiro - As empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão pagar as eventuais diferenças decorrentes dos valores dos pisos salariais em 8 parcelas mensais, a partir da competência abril/2026 e subsequentes, sem a incidência de multa, juros ou qualquer outra penalidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores representados pelo **SATEMRJ**, serão reajustados na ordem de 4,00% (quatro por cento), sendo este aplicado no salário devido em 01 de MARÇO de 2024, sendo o resultado apurado quitado a partir de 1 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos reajustes referidos na presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, concedidos a partir de 1 de março de 2024, desde que, tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de março de 2024, quando não existir paradigma, será proporcional na razão de 1/12. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo Quarto - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial ajustado na Caput da presente cláusula, poderão ser quitadas em até 8 parcelas mensais, que terão início a partir da competência abril/2026 e serão pagas nas competências seguintes, sem qualquer juros, multas ou outros gravames legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se a para tal finalidade a utilização de meios eletrônicos.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas disponibilizarem o comprovante de pagamento da internet ou a utilização de meio eletrônico ou outras formas de obter o demonstrativo, desde que assegurada a privacidade das informações

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL ASSIDUIDADE

O empregado representado pelo **SATEMRJ**, que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado frequência integral no período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra desta frequência integral as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base das mesmas, verba esta não considerada de natureza salarial, não gerando, por isso, quaisquer direitos decorrentes, cujo pagamento será realizado no recibo de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão conceder aos trabalhadores representados pelo **SATEMRJ** os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência em espécie, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês, junto com o salário.

Parágrafo Primeiro – O eventual pagamento do benefício em dinheiro não alterará a natureza indenizatória do benefício, o que impede qualquer repercussão do mesmo em parcelas salariais.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-transporte dar-se-á através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência - trabalho multiplicado pelos dias de labor presencial programados no mês.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado de forma pro rata no mês de admissão e em eventual caso de desligamento.

Parágrafo Quarto – O direito de receber o benefício do auxílio-transporte / vale- transporte é condicionado ao exercício do dever de o empregado informar ao empregador, por escrito, seu endereço residencial, mantendo-o atualizado, assim como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento via sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui em falta grave passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Quinto – As EMPRESAS descontarão até 6% (seis) do salário base, excluídos adicionais ou vantagens pelo auxílio-transporte / vale-transporte concedido, na forma da Lei n.º 7.619/87, e do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo Sexto – A concessão do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, no que se refere à contribuição das EMPRESAS, com base na Lei n.º 7.418/85, alterada pela Lei n.º 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, não terá natureza salarial, não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado.

Parágrafo Sétimo – É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, sendo que o uso indevido do benefício acarretará as sanções previstas em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo **SATEMRJ**, será concedido auxílio funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$970,00 (novecentos e setenta reais).

Parágrafo Único - Caso o Empregador forneça algum benefício que contemple o auxílio funeral, prevalecerá o que for mais benéfico ao empregado

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Na hipótese das empresas representadas pelo **SINDHRIO** que tenham mais de 30 (trinta) empregados e não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e das empresas representadas pelo **SINDHRIO**, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico formado pelo empregador, mesmo que tenham CNPJ diferenciados, desde que, haja compatibilidade de horário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Empresa, na medida de suas disponibilidades financeiras, concorda em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SATEMRJ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Empresa poderá abonar até 3 (três) dias por ano, para que o empregado representado pelo **SATEMRJ** compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnicos e científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O empregado deverá comunicar o fato ao seu empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras do evento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único - A empregada que não comunicar ao empregador, por escrito, sua gravidez no período de até 45 (quarenta e cinco) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. A referida comunicação DEVERÁ ser feita diretamente à EMPRESA.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que acumule as seguintes condições: (i) esteja a, no mínimo, doze meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com a legislação previdenciária vigente, e que (ii) tenha mais de 60 anos.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como despedida arbitrária a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro;

Parágrafo Segundo: Para aquisição do direito à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, o trabalhador deverá informar sua condição à empresa, por escrito, anexando documentos oficiais comprobatórios, mediante recibo de preposto do empregador, antes do comunicado de desligamento, sob pena de perda da estabilidade;

Parágrafo Terceiro: Para aquisição do direito à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, o trabalhador deverá protocolar a informação referida no parágrafo anterior em até 45 (quarenta e cinco) dias após adquirir as condições para o exercício do direito de ser protegido e antes de qualquer comunicado de dispensa;

Parágrafo Quarto: Caso haja dispensa arbitrária ou sem justa causa, o período protegido poderá ser indenizado pelo empregador de forma simples;

Parágrafo Quinto: Essa cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de dispensa, rescisão acordada, extinção do contrato de trabalho por culpa recíproca, força maior ou em casos de dispensa por justa causa;

Parágrafo Sexto: Essa cláusula se aplica apenas às hipóteses de aposentadoria por tempo de contribuição, não podendo ser aplicada em casos de outras espécies do benefício previdenciário;

Parágrafo Sétimo: A partir da aquisição das condições para solicitação do benefício de aposentadoria e, diante da inobservância ao disposto nos parágrafos terceiro e quarto acima, cessará a proteção contra dispensa;

Parágrafo Oitavo: Sob nenhuma hipótese o interregno temporal protegido contra a dispensa poderá ser ampliado, ainda que em dias ou meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, inclusive nas férias, o empregado representado pelo **SATEMRJ** somente poderá ser substituído no total desempenho de suas funções por outro empregado que exerça a mesma função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS/REGIME DE COMPENSAÇÃO

As horas acumuladas, para os trabalhadores, sejam elas positivas ou negativas, serão compensadas dentro da sistemática de banco de horas sem qualquer pagamento ou desconto, no prazo limite de 12 (doze) meses para referida compensação, tendo como base o ano civil

Parágrafo Primeiro – na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas positivas acumuladas, o empregado fará jus ao recebimento das horas, que serão consideradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei

Parágrafo Segundo – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou pedido de demissão, quando não houver a compensação das horas negativas devidas, estas serão descontadas das verbas rescisórias. Na dispensa imotivada este desconto será vedado

Parágrafo Terceiro – O empregado e empregador irão negociar o período de compensação das horas acumuladas no banco, observando a necessidade de disponibilidade da prestação dos serviços de saúde

Parágrafo Quarto – Cada hora trabalhada e acumulada será equivalente a uma hora a ser compensada.

Parágrafo Quinto – Na hipótese dos empregados possuírem horas negativas em seu saldo de compensação, a correlação, para todos os empregados, será de 1 hora devida para cada 1 hora a ser compensada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou ponto eletrônico alternativo ou telemáticos (aplicativos ou quaisquer outros equipamentos / software mobile) observando sempre as especificidades previstas nos Artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11 ou de outra legislação acerca da matéria que a substitua, ou livro de ponto, ficando dispensada a assinalação diária do horário destinado a repouso e alimentação presumindo-se o seu cumprimento integral

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada aos empregadores representados pelo **SINDHRIO** a adoção de turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou turnos de 12 horas seguidas de 60 horas de descanso e 24 horas de trabalho seguidas de 72 horas de descanso, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de turnos de 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze (12) horas, a qual, a critério da EMPRESA poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que, no período apurado o empregado não tenha faltas injustificadas ou atrasos.

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.

Parágrafo Terceiro - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las no curso do plantão, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA permitirá a troca de dois plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária, e ainda que a chefia entenda que a pessoa que irá substituir o empregado possua experiência compatível com a do empregado substituído.

Parágrafo Quinto - Para atender interesses recíprocos, a EMPRESA poderá adotar a escala de plantão 12 x 60 com até 4 (quatro) complementações de 12 (doze) horas, desde que o total de horas efetivamente trabalhadas não ultrapasse 180 (cento e oitenta) horas no mês e respeitado o descanso entre jornadas. Esta escala também será entendida como jornada normal e regular de trabalho.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite e durante a vigência desse ACORDO o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo - Nas hipóteses dos plantões citados, a EMPRESA concederá 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO FALTA

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada representada pelo **SATEMRJ**, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora, podendo este descanso ocorrer na entrada ou saída de sua jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, lanche para os trabalhadores representados pelo **SATEMRJ** com jornada no horário noturno, em local adequado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As empresas representadas pelo **SINDHRIO** marcarão as férias dos empregados representados pelo **SATEMRJ** em comum acordo, procurando conciliar os períodos de conveniência da **EMPRESA**.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para os diaristas e com a folga ou escala de descanso para os plantonistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Aos empregados representados pelo **SATEMRJ** será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas deverão adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, fornecendo ao empregado somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, as empresas representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos empregados representados pelo **SATEMRJ**.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PCMSO

As empresas representadas pelo SINDHRIO obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia e a hora de atendimento do empregado e que sejam emitidos pelo serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou na ausência deste pelo SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que previamente autorizado pelas empresas representadas pelo **SINDHRIO** e acompanhado por um representante indicado por esta, será permitido o acesso de Dirigente Sindical da Categoria Profissional à EMPRESA, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Contribuição Assistencial, com natureza de custeio das atividades sindicais de representação, assistência e negociação coletiva que culminaram na presente Convenção Coletiva de Trabalho, será descontada de todos os integrantes da categoria profissional representada, sejam eles filiados ou não ao **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SATEMRJ**, em estrita observância ao Artigo 513, alínea "e" da CLT e à Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 (ARE 1018459).

Parágrafo Primeiro - DO VALOR: O valor da Contribuição Assistencial será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base do empregado, a ser descontado na folha de pagamento do mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for protocolada no SEI do Ministério do Trabalho. O referido valor e as condições de cobrança foram previamente aprovadas pela Categoria Profissional em Assembleia Geral Extraordinária, conferindo legitimidade ao desconto, conforme entendimento consubstanciado em orientações elaboradas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo - DO REPASSE: A referida Contribuição Assistencial será recolhida na **conta nº. 42364-5, da Agência 0392-1, do Banco do Brasil (CNPJ nº 32.325.789/0001-47)**, sendo elaborada uma relação nominal dos

contribuintes que será enviada para o SATEMRJ, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - DA GARANTIA E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado o direito de oposição à referida contribuição para os empregados não filiados, nos termos da decisão do STF. A manifestação de oposição deverá cumprir as seguintes formalidades e prazos:

I - Individual e Escrita: A oposição será formalizada unicamente por meio de Carta de Oposição, datada e assinada de próprio punho pelo empregado.

II - Protocolo: A Carta de Oposição deverá ser protocolada, pessoalmente e individualmente, na sede do SATEMRJ, localizada na Rua da Alfândega, nº 25, sala 605, no bairro do Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no período de 3 a 7 de abril de 2026, no horário das 10h00min às 16h00min.

Parágrafo Quarto - DA NEUTRALIDADE E DA PROIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA: As empresas representadas pelo **SINDHRIO**, incluindo seus prepostos, gerentes e Departamento de Recursos Humanos, deverão manter a mais absoluta neutralidade sobre o tema, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que configure auxílio, indução, sugestão, estímulo envio das cartas por correio ou outros meios, facilitação ou coerção, direto ou indireto à apresentação das cartas de oposição pelos empregados. O descumprimento deste parágrafo constitui grave prática de conduta antissindical, sujeitando a empresa às penalidades previstas no parágrafo quinto.

Parágrafo Quinto - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR CONDUTA ANTISSINDICAL: A comprovação de que a empresa praticou conduta antissindical, conforme estabelecido no parágrafo Quarto da presente cláusula, ensejará na aplicação cumulativa das seguintes penalidades:

I - Multa Contratual: Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado influenciado a apresentar a oposição ao presente desconto, reversível integralmente ao **SEESSRJ**, independentemente de outras sanções legais.

II - Ação Judicial: Sujeição à Ação Civil Pública, com pedidos de Tutela Inibitória e Indenização por Dano Moral Coletivo, com fundamento na violação da liberdade sindical.

Parágrafo Sexto - DO REEMBOLSO: O Sindicato Profissional, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho e como mecanismo de garantia mútua para a estabilidade da arrecadação, assume a responsabilidade de ressarcir integralmente a empresa de valores da Contribuição Assistencial que o empregador venha a ser judicialmente condenado a devolver aos empregados.

I - Condição de Acionamento: Para acionar esta garantia a Empresa deverá notificar o **SATEMRJ** por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da citação inicial do processo que conteste a validade dos descontos ou da cobrança.

II - Prazo de Reembolso: O ressarcimento será efetuado pelo **SATEMRJ** em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B **não veda a imposição de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica** e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025**, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo **SINDHRIO** obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, **ANUALMENTE**.

Parágrafo Primeiro - O direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representadas pela entidade sindical está assegurado e autorizado pelo entendimento solidificado no Artigo 513, alínea "e" da CLT e na Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 (ARE 1018459). A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à representação, assistência e negociação coletiva, bem como servirá para o custeio da representação sindical nos demais graus, ficando autorizado o seu rateio com as entidades sindicais de nível superior, cujo percentual será definido pela Diretoria do **SINDHRIO**.

Parágrafo Segundo - A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Rio de Janeiro – FEHERJ, realizará a cobrança da Contribuição Assistencial tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

1. **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;
2. **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8712-3/00, 8720-4/01 e 8720-4/99;
3. **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00 e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias, cuja contagem se iniciará no primeiro dia útil após o protocolo do presente instrumento normativo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) do Ministério do Trabalho e Emprego e só poderá ser exercida cumprindo a regra do §4º.

Parágrafo Quarto. O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no §3º, no link <https://feherj.gersin.com.br/feherj/formulario-oposicao>

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado importará na incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Sexto. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 30/04/2026.

Parágrafo Sétimo. Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SATEMRJ**, para divulgação de temas de interesse do SINDICATO, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor do Estabelecimento das EMPRESAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA UTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta Norma Coletiva de Trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados representados pelo **SATEMRJ** durante o período de sua vigência, sendo vedada a ultratividade.

}

OSWALDO MUNARO FILHO
PROCURADOR
SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

GUILHERME XAVIER JACCOUD

PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

